

# Bens em Circulação - FAQ

## **Quem deverá processar o DT - Documento de Transporte?**

Os DT - Documentos de Transporte são processados pelos sujeitos passivos de IVA detentores dos bens antes do início da circulação nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do diploma em vigor.

## **Quando se deverá emitir um documento de transporte? Apenas quando exista uma venda de bens com transporte?**

Existe a obrigatoriedade do processamento do documento de transporte ainda que não exista uma transmissão de bens, bastando apenas que estes se encontrem fora dos locais de produção, fabrico, exposição, armazéns, etc. Seja por motivos de vendas, doações, devoluções, afetações a uso próprio da empresa, incorporação em prestações de serviços, remessa à consignação ou simples transferências entre armazéns da empresa.

## **Qual a data e hora do início do transporte a colocar no documento de transporte?**

Se não existir outra data expressamente mencionada, é a data do processamento do documento de transporte. Se for colocada uma data específica para o início do transporte, deve ser esta a data de início do referido transporte, podendo o documento ser processado em data anterior.

A hora também deverá ser colocada e comunicada no DT antes do início do transporte, pelo que é importante saber a hora a que se pretende iniciar o transporte.

## **Existe algum limite temporal entre a data de início e o final do transporte?**

Não existe qualquer limite temporal. Por exemplo, no carregamento de bens em viaturas no início da semana para distribuição aos clientes durante a semana. Poderá utilizar-se um único documento global (se destinatários não conhecidos) para os transportes efetuados durante a semana.

## **É possível emitir diferentes séries de DT?**

Sim, é possível emitir diferentes DT, efetuando-se a distinção através de prefixo ou sufixo na numeração dos DT.

## **O que pode ser considerado DT - Documento de Transporte?**

Podem ser considerados DT, as fatura, guias de remessa, notas de devolução, guias de transporte ou documentos equivalentes à guia de transporte. Já não podem servir como documentos de transportes as notas de vendas a dinheiro porque foi revogada a possibilidade de emitir documentos equivalentes a faturas. Na estrutura de dados do SAFT-PT, estão previstos como outros documentos de transporte apenas a guia de movimentação de ativos próprios e as guias de consignação.

## **A fatura simplificada pode ser utilizada como Documento de transporte à semelhança do que acontece com a fatura?**

Não, porque o RBC - Regime dos Bens em Circulação, apenas permite que a utilização de uma fatura emitida com os elementos previstos no n.º 5 do art. 36.º do CIVA.

### **A fatura/recibo pode servir de documento de transporte?**

Sim, a fatura/recibo contém todos os elementos exigidos no n.º 5 do art. 36.º do CIVA e poderá servir de DT desde que contenha os restantes elementos exigidos no art. 4.º do RBC.

### **Quando não exista acesso a meio telefónico, no decurso desses transportes, como se efetua a comunicação?**

Este problema já não se colocará, que estabelecem que a comunicação à AT dessas situações apenas seja efetuada por inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte ao transporte.

### **Quando se deverá efetuar a comunicação dos elementos do DT à AT?**

Essa comunicação, regra geral, deve ser sempre efetuada antes do início do transporte. No entanto existem algumas particularidades, pelo que podemos dividir a resposta em:

- ✓ DT inicial (DT “normais” e globais) a comunicação é sempre efetuada antes do início do transporte por transmissão eletrónica de dados (Webservice, ficheiro SAFT ou portal das finanças) com obtenção do código de identificação ou por serviço telefónico quando for o DT for emitido em papel tipográfico ou em caso de inoperacionalidade.
- ✓ Nas DT adicionais, que se aplicam às alterações de locais de descarga e da não-aceitação dos bens, a comunicação é efetuada apenas por inserção dos dados destes documentos no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte ao da sua emissão, quando emitida em papel tipográfico. Se estes documentos forem emitidos por via informática a comunicação pode ser feita antes do início do transporte por transmissão eletrónica de dados (Webservice, ficheiro SAFT ou portal das finanças) com obtenção do código de identificação.
- ✓ Nos documentos das entregas efetivas de bens ou consumos em serviços, estes devem ser comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao da emissão do DT, podendo esta ser efetuada através de ficheiro informático.

### **O que é a guia de transporte e quais as diferenças entre esta e uma guia de remessa ou outros documentos equivalentes?**

A guia de transporte é um documento de transporte previsto no art. 4.º do RBC. Este documento só é considerado DT - documento de transporte se tiver os elementos exigidos no art 4.º do RBC.

Quanto às diferenças entre os outros documentos de transporte tais como, guias de remessa ou documentos equivalente, não existem diferenças no que respeita ao seu conteúdo podendo os nomes derivar de acordo com os usos comerciais.

### **O documento de transporte poderá ser elaborado pelo transportador?**

Sim, desde que o documento de transporte seja efetuado em nome e por conta do remetente.

### **Quando é que a fatura poderá ser utilizada como documento de transporte? E os documentos equivalentes à fatura?**

A fatura poderá ser utilizada como documento de transporte em qualquer momento, ainda que a entidade normalmente utilize outro tipo de documentos de transporte (como guias de remessa).

A fatura deverá conter os elementos obrigatórios para os documentos de transporte, tais como locais de carga e descarga e hora de início do transporte, devendo ser impressa em triplicado (sendo uma das vias destinada às autoridades de fiscalização).

Já não podem servir como documentos de transportes as vendas a dinheiro porque foi revogada a possibilidade de emitir documentos equivalentes a faturas, pelo que, também não podem ser utilizados como documentos de transporte.

**Não sendo exigível um documento de transporte nos termos do regime de bens em circulação, como justificar os bens transportados?**

Deverá existir um qualquer meio de prova da proveniência e destino dos bens e da natureza e quantidade dos bens.

**As faturas elaboradas pelo adquirente – autofacturação - podem ser consideradas como documentos de transporte?**

Sim, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo Regime dos Bens em Circulação, sejam emitidas até ao início do transporte e acompanhem os bens transportados. Quando emitidas por sistemas informáticos ficam dispensadas de comunicação à AT como documento de transporte (a autofacturação tem que ser comunicada à AT como fatura).

**As entregas de bens para simples operações de transformação e beneficiação, deverá ser emitido um DT - Documento de Transporte?**

Sim. O documento de transporte deverá ser emitido e comunicado nos termos do Regime dos bens em circulação, pelo remetente para o destinatário. No caso específico do trabalho a feitura, o remetente e o destinatário são sempre o mesmo sujeito passivo (de A para A).

Quando os serviços estejam prontos e os bens sejam devolvidos ao dono da obra (ou entregues ao cliente final), o remetente dos bens é o prestador de serviços devendo para o efeito emitir e comunicar outro DT, com indicação expressa de que se trata de bens para simples trabalhos de transformação, beneficiação, etc. (de B para A ou para o cliente final)

**Quando pela natureza dos bens, os respetivos volumes não puderem ser transportados na mesma viatura, que documento de transporte se deverá processar?**

Deverá ser processado um documento de transporte por cada viatura, ainda que as mesmas circulem em fila na estrada.

**Como se processará o DT - Documento de Transporte, quando o adquirente for um não sujeito passivo de IVA?**

Regra geral quando o adquirente é um não sujeito passivo está excluído da obrigação de DT. Esta exclusão não se aplica aos materiais de construção, artigos de mobiliário, máquinas elétricas, máquinas ou aparelhos recetores, gravadores ou reprodutores de imagem ou de som, quando transportados em veículos de mercadorias. Neste caso o DT deve conter o nome e domicílio do adquirente, não sendo obrigatório o NIF. O documento de transporte deverá incluir uma menção referindo que o adquirente é um não sujeito passivo.

**Os DT devem conter a menção “Processado por computador”?**

Já não é necessária tal menção, pois foi revogada do RBC.

**O que se deve fazer no que diz respeito às quantidades?**

A simples colocação do número de caixas e volumes não poderá substituir as unidades e outras medidas utilizadas na comercialização habitual dos próprios bens.

Por exemplo, no transporte de latas de conserva, além da referência às caixas, há que referir a capacidade de cada lata e o número de latas.

**Existe obrigação de colocação da matrícula da viatura no DT do RGB - Regime de Bens em Circulação?**

No RBC, e para efeitos fiscais, não existe qualquer obrigação de colocação da matrícula da viatura no documento de transporte embora possa ser colocada facultativamente.

**Como são emitidas e comunicadas à AT as entregas efetivas de bens ou consumos em serviços prestados, de bens incluídos em DT globais? E as alterações aos locais de destino ou não aceitação de bens pelo adquirente?**

As entregas efetivas quando o destinatário seja desconhecido no início do transpor, as alterações de local de destino nos documentos de transporte, ocorridas durante o transporte, a não-aceitação dos bens pelo adquirente e a incorporação de bens em prestações de serviço obrigam à emissão de um novo documento de transporte adicional. Esse documento de transporte adicional, enquanto DT subsidiário do DT inicial, é emitido em papel e deverá referenciar sempre o DT inicial. Não obstante a sua emissão em papel, esta não necessita de ser previamente comunicado à AT através do serviço telefónico, devendo, no entanto, o emitente inserir no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte ao da emissão do DT adicional, os elementos do DT.

**Quando for um transportador (diferente do remetente dos bens) ou adquirente a efetuar o transporte dos bens, quem deverá efetuar a comunicação dos elementos do DT à AT antes do início do transporte?**

A obrigação cabe a quem emitir o documento de transporte, ou seja, o sujeito passivo transmitente dos bens ou a entidade adquirente que tome posse dos bens antes do início do transporte. O transportador não pode emitir o DT nem efetuar a comunicação ainda que seja ele a elaborar o documento de transporte em nome do remetente (que pode ser o adquirente).

**Os DT - Documentos de Transporte emitidos informaticamente devem cumprir com a Portaria da faturação, isto é serem emitidos por programas informáticos certificados pela AT?**

De acordo com a Portaria n.º 22 – A /2012, de 24 de janeiro, os documentos de transporte emitidos informaticamente em programas informáticos de faturação certificados devem conter a assinatura prevista nos termos do artigo 6.º da referida Portaria. Esta Portaria estabelece a obrigatoriedade de emissão de faturas por sistemas informáticos certificado, mas no entanto não obriga à emissão de DT em suporte informático nas mesmas condições que exige para as faturas, referindo apenas que quem emita DT em programas certificados tem que respeitar as regras daquela portaria.

No entanto, face às novas obrigações de comunicação existirão outras limitações que vão condicionar as opções de emissão dos DT:

- ✓ Os sujeitos passivos que utilizem, ou sejam obrigados a utilizar, programas informáticos de faturação certificados devem proceder à emissão dos documentos de transporte pelas vias eletrónica, por programa de computador certificado pela AT ou através do Portal das Finanças.
- ✓ Os sujeitos passivos que utilizem programas informáticos produzidos internamente (dispensados de utilizar programas certificados nos termos da Portaria 363/2010, com redação da Portaria 22-A/2012) devem proceder à emissão de DT pelas vias por via eletrónica, por programa de computador produzido internamente pela empresa, através do Portal das Finanças ou manualmente em papel (tipografia autorizada).
- ✓ Os sujeitos passivos que não utilizem nem sejam obrigados a utilizar programas informáticos de faturação certificados (nem produzidos internamente), devem proceder à emissão de DT pelas vias através do Portal das Finanças ou manualmente em papel (tipografia autorizada).

**Todos os elementos obrigatórios das faturas devem ser inseridos através do programa de computador?**

Todos os elementos devem ser inseridos através do programa informático incluindo a hora para que os mesmos possam ser comunicados.

**Quando a comunicação dos elementos do DT for efetuada por telefone, como se comprova a realização dessa comunicação (nomeadamente no decurso do transporte) se não existe um código de identificação?**

Está previsto existir a atribuição de um código na comunicação telefónica. Este código não permite a dispensa de impressão do DT que acompanha os bens.

**Se não for possível proceder à emissão do DT - Documento de Transporte através de programa de computador ou via eletrónica, por inoperacionalidade do sistema informático do sujeito passivo ou por impossibilidade de acesso ao sistema, poder-se-á emitir o DT em papel tipográfico?**

Sim. Poderá emitir um DT em papel tipográfico utilizando uma série distinta para o efeito. A comunicação dos elementos desse DT é efetuada via serviço telefónico, com inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte.

**Se não for possível proceder à comunicação dos elementos do DT - Documento de Transporte, por inoperacionalidade do sistema de comunicações da AT, o que fazer?**

A comunicação dos elementos desse DT poderá ser efetuada via serviço telefónico, desde que o operador de comunicações confirme tal inoperacionalidade, com inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte.

**Que elementos do Documento de Transporte serão comunicados através do serviço telefónico?**

Apenas os elementos essenciais do próprio documento (Nº DT – últimos 4 dígitos; data e hora de início; NIF do adquirente se obrigatório). Os restantes elementos do DT (por exemplo: bens e quantidades, locais de carga e descarga) serão comunicados através da inserção no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte.

**Se a fatura for utilizada como DT e acompanhar os bens, terei que efetuar a comunicação à AT?**

Neste caso fica dispensado de efetuar a comunicação do DT desde que a fatura seja emitida por via eletrónica, através de programa de computador certificado ou gerado internamente (se a fatura for emitida manualmente permanece a obrigação de comunicar o DT).

**Quando o transportador estiver em posse do Código de identificação e não possuir o DT impresso em papel, como podem as entidades fiscalizadoras averbar no original a recolha do duplicado?**

De acordo com novas regras, já não é necessário a recolha do duplicado e averbamento no original, pois o documento já está comunicado às entidades fiscais. Esta realidade só é suscetível de ser verificada quando o DT for emitido em papel.

**Quando uma empresa transporta bens do seu ativo fixo tangível terá que emitir um DT? Por exemplo quando transporta um portátil na sua viatura?**

Não, porque está excluída da obrigação de DT nos termos do art. 3.º do RBC.

**A devolução de bens com guia ou nota de devolução emitida pelo adquirente dos bens serve de guia de transporte e dispensa a comunicação prevista no RBC à semelhança do que acontece com a fatura?**

Sim, serve como documento de transporte nos termos do RBC. No entanto não dispensa a comunicação à AT devendo o sujeito passivo comunicar numa das vias.

**Um agricultor quando transporta bens que acabou de colher na sua exploração para o seu armazém tem que emitir um DT? E se o agricultor for entregar os bens por si produzido à cooperativa ou a um armazenista?**

Não, porque está excluída da obrigação de DT nos termos do art. 3.º do RBC, quando o transporte for efetuado por si por sua conta.

**Um agricultor quando transporta fatores de produção para a sua exploração por exemplo adubos e fertilizantes tem que emitir um DT?**

Sim, está obrigado a emitir e a comunicar o DT. Neste caso deve ser emitido um DT global nos termos do n.º 6 do art. 4.º, seguido da folha de obra.

**Uma empresa de reparação de eletrodomésticos quando vai buscar os equipamento a casa dos clientes por exemplo máquinas de lavar roupa tem que emitir DT?**

Não, atendendo a que os bens transportados se destinem apenas a serem objeto de reparação dessa empresa de prestação de serviços e os mesmos são propriedade dos seus clientes, não ficam obrigados à emissão do documento de transporte nos termos do Regime de Bens em Circulação. Este transporte deve ser acompanhado por um documento que comprove a natureza, proveniência e destino dos bens, nomeadamente com uma menção expressa de que se trata de bens para reparação.

**Sou fornecedor de um exportador nacional e coloco os bens no armazém de exportação ou no porto de embarque (ou noutro local previsto no art. 6.º do Decreto-lei 198/90), nesse transporte posso aplicar a exclusão de RBC?**

Sim, porque esses bens são expedidos diretamente para um destino aduaneiro de exportação, desde que cumpridos todos os requisitos do artigo 6º do DL 198/90.

**As transações intracomunitárias estarão abrangidas pela obrigação da emissão do documento de transporte do RBC?**

Não. No entanto dever-se-á atender a que caso o transporte intracomunitário seja acompanhado com os CMR (ou fatura intracomunitária, etc..) emitidos com os destinatários finais localizados em território nacional, ainda que o transporte seja efetuado até um armazém e expedidos desse armazém para os clientes finais noutra viatura ou noutro dia, o CMR continua a servir para acompanhar os bens continuando a não ser necessária a emissão de um DT nos termos do RBC.

**Os transportes de bens que se destinam à exportação estão abrangidos pela obrigação da emissão do documento de transporte do RBC?**

Não, desde que os bens sejam sujeitos a um destino aduaneiro (regimes de trânsito e exportação). Se os bens a exportar não estiverem sujeitos a tal regime, o transporte desses bens no território nacional deverá ser acompanhado de DT.

Este documento é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A Finaccount não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.